

**LEI Nº 4.562, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

1/4

Cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mauá, na forma que estabelece e dá outras providências.

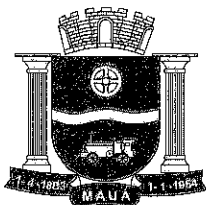
**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.738-7/2006, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada, vinculada ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública Municipal, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mauá:

- I. apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- II. realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal de Mauá, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º A Função de Corregedor da Guarda Civil será provida com um cargo de Diretor de Departamento – DAS-III, cujo titular desempenhará as funções de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mauá, usando esse título em todos os atos de que participar.



**LEI Nº 4.562, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

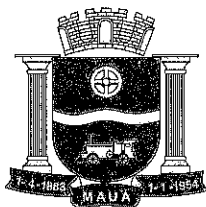
2/4

Art. 4º Para desempenho da função de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mauá, será exigido curso de formação superior em Direito e inscrição no Órgão de Classe, com habilitação para o exercício da profissão.

Art. 5º O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mauá será subordinado administrativa e funcionalmente à Secretaria de Segurança Pública Municipal e, tecnicamente, à Corregedoria-Geral da Secretaria de Assuntos Jurídicos, observando-se sempre, a especificidade dos procedimentos da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 6º No exercício da função, compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mauá:

- I. assistir ao Secretário de Segurança Pública Municipal nos assuntos disciplinares;
- II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário de Segurança Pública Municipal;
- III. opinar na indicação de membros para composição das Comissões Sindicante e Processante, se houver;
- IV. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- V. apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá, bem como propor ao Secretário de Segurança Pública Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- VI. avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá;



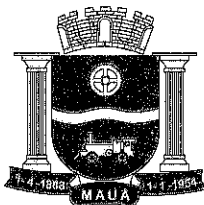
**LEI Nº 4.562, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

**3/4**

- VII. responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII. determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda e ao Secretário de Segurança Pública Municipal;
- IX. remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- X. submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá indicado para o exercício de cargos de chefias, observada a legislação aplicável;
- XI. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências do Departamento ou dos servidores subordinados;
- XII. proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;
- XIII. propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal a aplicação de sanções disciplinares, na forma prevista em Lei ou Regulamento;
- XIV. julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 7º Fica autorizado o Secretário de Segurança Pública Municipal a designar funcionário administrativo lotado na Secretaria, para auxiliar o Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mauá no cumprimento de suas obrigações.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, se necessário, criar Comissões Sindicante e/ou Processante, junto ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública Municipal, ambas a serem compostas por 03 (três) membros, sendo que o Presidente dessas Comissões deverá ser bacharel em Direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**LEI Nº 4.562, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

4/4

Art. 9º Cada uma das comissões a que se refere o artigo anterior terá um presidente e dois membros, que serão nomeados pelo Prefeito entre servidores do Município de Mauá.

Art. 10. O Executivo editará, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, decreto estruturando a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a qual terá independência funcional e deverá funcionar em prédio distinto da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

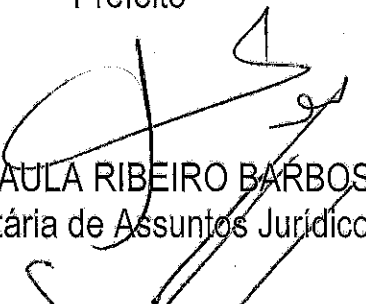
Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.132, de 28 de dezembro de 2006.

Município de Mauá, em 8 de junho de 2010.

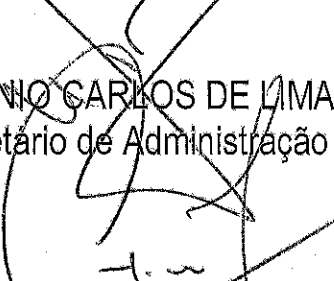


OSWALDO DIAS

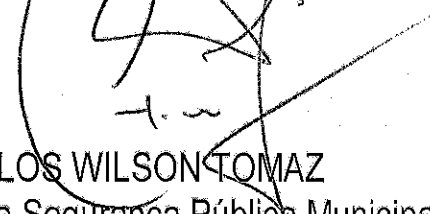
Prefeito



ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos



ANTONIO CARLOS DE LIMA  
Secretário de Administração



CARLOS WILSON TOMAZ  
Secretário de Segurança Pública Municipal